



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 1066/2024
De 21 de fevereiro de 2024.

Fixa os valores para a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso projeto de lei, que fixa os valores para a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, nos termos que segue:

Art. 1º - O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento considerando os §2º e §3º.

§ 2º - Para dentro do próprio Estado, só será considerado o afastamento para o recebimento de diária se for realizado dentro do horário de expediente.

§ 3º - Para outro Estado, a diária só será considerada por dia de afastamento, a cada 24 horas transcorrida, após a saída da sede do Município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento com antecedência de até 02 (dois) dias em acordo com o modelo estabelecido no Anexo III e paga pelo setor responsável a requerente com antecedência de até 01 (um) dia.

§ 1º - Não serão concedidas diárias a Vereador durante o recesso parlamentar ou para participação em movimentação ou reunião partidária.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos no Anexos I e II deste Projeto de Lei, tudo em consonância com a determinação das Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE/SE.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido em 30%, caso a Câmara Municipal adquirida pacote de viagem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

Art. 6º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I – em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Parágrafo Único. É vedado o deslocamento sem prévia autorização por escrito do Presidente da Câmara de Vereadores, não podendo, posteriormente, reclamar pelo recebimento de valores a receber.

Art. 7º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

Parágrafo Único: Se o Vereador ou Servidor não restituir o valor da diária em excesso no prazo referido no caput deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte do vereador ou servidor.

Art. 8º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento de todos os dias (nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal que comprove alimentação como restaurantes ou supermercados, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso, relatório) dentre outros.

Parágrafo Único: Só serão aceitos para regulamentar o número de diárias pagas se for entregue comprovante de todos os dias de deslocamento, o comprovante de passagem, bilhete de viagem, ou nota fiscal de abastecimento será levado em consideração para a comprovação da partida e chegada.

Art. 9º - Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 10º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou suplementar.

Art. 11º - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 12º - O Vereador ou Servidor que por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que deverá deslocar,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 13º - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a viagem, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Art. 14º - O vereador ou Servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 15º - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei não está incluída a parte referente à cobertura de despesa com inscrição do Vereador ou Servidor em evento para capacitação, mas está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 16º - Periodicamente, sempre que o necessário o Chefe do Poder Legislativo, mediante Le expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013, 282/2013, 297 e 325 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17º - Esta Lei entra em Vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Ribeirópolis, 21 de Fevereiro de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE	VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00
SERVIDORES	R\$ 250,00	R\$ 150,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES	R\$ 1.200,00
SERVIDORES	R\$ 900,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS GERAIS	
Nome	
CPF	
Matrícula	
Cargo	VEREADOR (A)/SERVIDOR(A)
Unidade de Lotação	CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
Local do deslocamento	
Período do deslocamento	
Motivo do deslocamento	
Descrição da programação	ANEXO

PREVISÃO				
	Município/estado	Data	Hora	Valor (R\$)
Saída				
Chegada				

JUSTIFICATIVA

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 202__.

VEREADOR (A)/SERVIDOR(A)

Nos termos da Legislação Própria, autorizo a presente solicitação.
Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 202__.

PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA

1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO	CÂMARA DE VEREADORES
NOME DO (A) VEREADOR (A) BENEFICIADO (A)	

2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO

DESTINO	
DATA DA SAÍDA	
DATA DE CHEGADA	

3) ATIVIDADES RELACIONADAS

--

4) Valores solicitados

Número de diárias	
Valor Unitário	RS
Valor Total	RS

- 5) Canhotos comprovantes de passagens -ônibus ou avião (anexo).
- 6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (anexo).
- 7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.

É o relatório,

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 202 ____.

VEREADOR (A)/SERVIDOR(A)

Nos termos da Legislação Própria, homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 202 ____.

PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

VENHO ATRAVÉS DESTE TERMO, ME RESPONSABILIZAR QUANDO DO RECEBIMENTO E DEVIDA UTILIZAÇÃO DAS DIARIAS SOLICITADAS AO SRº. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS, _____, QUANDO DE MINHA NO _____

_____. SENDO QUE TODAS AS COMPROVAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, DEVERÃO SER ENTREGUES POR MIM NO PRÉDIO DA CÂMARA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. ASSEGURO AINDA QUE A NÃO COMPROVAÇÃO NO EVENTO CITADO, DEVERÁ ESTAR CONDICIONADA A RESPONSABILIZAÇÃO DE IGUAL MANEIRA A SOFRIDA PELO GESTOR, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 202 ____.

VEREADOR (A)/SERVIDOR(A)